



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 059 / 2003
De 16 de Junho de 2003.

“Dispõe sobre o serviço funeral e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores, o serviço de Funeral Gratuito.

Art. 2º - Terá direito ao serviço Funeral Gratuito todos os que percebam em até (dois) salários mínimos mensais.

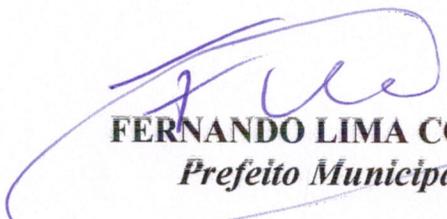
Art. 3º - A prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria de Ação Social terá a responsabilidade da execução do Funeral.

Art. 4º - O beneficiário que estivesse na ativa, como aposentado ou pensionista

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 30 de Junho de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal